



PREFEITURA DE  
**APARECIDA**

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

1322  
Dir. Licitação  
Nº 001911  
Ass. 12

CONTRATO Nº 754/2020 - SEL.

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
APARECIDA DE GOIÂNIA POR  
INTERMÉDIO DO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A  
EMPRESA IMAGEM PRODUTOS  
HOSPITALARES EIRELI PARA  
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E  
INSUMOS PARA ASSISTÊNCIA  
MATERNAL/NEONATAL (ITOS  
DE SUTURA, CATETER E  
CLAMP UMBILICAL, LAMINA  
DE BISTURI, ENTRE OUTROS)  
NA FORMA QUE SEGUE.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediada na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-300, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sito à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Alessandro Leonardo Álvares Magalhães, CPF: 784.995.181-68.

**CONTRATADA:** IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada a Rua Pires do Rio, Qd. 21, Lt. 09, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.094.703/0001-64, neste ato, representada, pelo Sr. LUCAS VINICIUS INOCENCIO DE OLIVEIRA, Identidade nº 4969653, SPIC-GO, CPF nº 034.203.974-85.

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 174/2019**, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes, tudo constante do processo administrativo nº 2019.065.449, de qual faz parte o presente instrumento contratual.

#### 1-CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

Sediado na Rua Municipal, para o Setor, Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia.

Fone: (62) 3229-0743 - CEP: 74.968-300 - CNPJ: 01.005.727/0001-24

Ata de Registro de Preços nº 001/2020, de 12/02/2020, com validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.



PREFEITURA DE

APARECIDA

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃODir. Licitação  
1922  
16/10/20  
Ass. Alm.

1 - OBJETO: Para aquisição de produtos e insumos para assistência materno-neonatal (fios de sutura cateter e clamp umbilical, lâmina de bisturi, entre outros) conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

| Item                                                            | Descrição do produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Marca     | Valor | Qtd    | Medida  | vl. Total       |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|--------|---------|-----------------|
| 21                                                              | Fio Catgut crumado diâmetro 3,0, tamanho entre 70 a 90cm, com agulha 3cm, cilíndrica de 1/2 circular, absorvível de origem animal (colágeno), esteril, fabricação de acordo com ABNT NBR 13904-1001. Embalagem individual (envelope) que possua barreira microbiana e abertura acesível com registro ANVISA e RCM, n.º 39 de 27.06.2008. BPF. Apresentação: Unidades. | TECHNOFIO | 3,41  | 480    | Unidade | 1.636,80        |
| 35                                                              | Lâmina de bisturi n.º 12. Material em aço carbono inoxidável, esteril, apirrogênica, embalagem individual especial tipo blister aluminizada. Caixa com 100 unidades com registro ANVISA-MS e BPF.                                                                                                                                                                     | TOPMED    | 14,76 | 20     | Caixa   | 455,20          |
| 36                                                              | Lâmina de bisturi n.º 23. Material em aço carbono inoxidável, esteril, apirrogênica, embalagem individual especial tipo blister aluminizada. Caixa com 100 unidades com registro ANVISA-MS e BPF.                                                                                                                                                                     | TOPMED    | 21,70 | 200    | Caixa   | 4.340,00        |
| 39                                                              | Sapatilha descartável (Propé), tipo aderente, atóxico, am não - tecido, 100% polipropileno, gramatura mínima de 10g/m2, formato anatômico, com elástico em sua volta soldado eletronicamente, tamanho único, cor branca. Produto descartável com registro da ANVISA.                                                                                                  | FOX       | 0,06  | 20.000 | Unidade | 1.200,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |       |        |         | <b>7.612,00</b> |
| <b>TOTAL R\$ 7.612,00 (sete mil e seiscentos e doze reais).</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |       |        |         |                 |

## 2. CLAUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. Os produtos serão fornecidos parceladamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da requisição, até que seja atingida a quantidade total contratada, em atendimento as requisições periódicas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Os pedidos serão formalizados por meio de requisições que deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta

Prédio do Poder Executivo, Rua Oliveira Pinheiro, 100 - Fátima - Aparecida - SP - CEP 13.001-24

Aparecida, 16 de Outubro de 2020

Fone: (16) 3354-1160 - FAX: (16) 3354-1161

Para a aquisição de materiais e serviços, por meio de licitação, que for



licitação, a identificação da contratada, a especificação dos bens, as quantidades, datas, horários e endereço de entrega.

2.3. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive por meio eletrônico.

2.3.1. Quando a requisição for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no segundo dia útil posterior à data do envio, independentemente de confirmação de recebimento. A mensagem enviada pelo contratante deverá ser impressa e acostada aos autos do processo de pagamento.

2.4. Os produtos deverão ser entregues no ALMOXARIFADO DE MEDICAMENTOS da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Rua Washington Luiz, Quadra 10, Lote 29/30 - Setor Jardim Transbrasiliano, Aparecida de Goiânia.

2.4.1. O item será recebido:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

2.4.1.2. Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação. As exceções serão resolvidas pela Coordenação de Assistência Farmacêutica da SMS de Aparecida de Goiânia.

2.4.1.2.1. Ocorrendo a aceitação pela Coordenação de Assistência Farmacêutica da SMS de Aparecida de Goiânia, os produtos que apresentarem prazo de validade em percentual abaixo do indicado no subitem anterior, a empresa contratada deverá se comprometer, formalmente, em substituí-lo quando solicitada, sem custos a mais por isso.

2.4.1.3. Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

2.4.1.4. Os produtos devem conter Registro da ANVISA, do Ministério da Saúde, BPF e demais exigências legais previstas para rotulagem.

2.4.1.5. As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar, no verso, o lote e data de fabricação e prazo de validade.

2.5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

2.6. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Contratante poderá:

2.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.

2.6.2. Se disser respeito à diferença da quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



2.6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.

2.7. Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, a critério do contratante, dentro dos limites legais, estima-se o prazo para entrega total do objeto licitado em 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

2.8. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

2.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Atestado de Recebimento" ou "Recibo", assinado pelo servidor responsável, o qual acompanha a nota fiscal/fatura.

### 3. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Este instrumento contratual, entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

### 4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO, E PAGAMENTO

4.1. DO PREÇO: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do item 1.1, perfazendo o valor total de R\$ 7.012,00 (sete mil e seiscentos e doze reais).

4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alíquotas ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.1.2. Os preços contratados serão fixos e inajustáveis pelo período de 12 meses, tendo como data base o dia de apresentação da proposta inicial, reservando os casos previstos no Art. 63, II "d" da Lei 8.883/94.

4.1.3. Caso haja reajuste do contrato, o índice a ser adotado será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), cujo fundamento legal, acha-se esculpido nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal de nº 8.666/93.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

4.3. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a(s) finança(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a

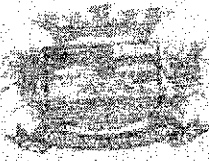




- 6.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, devendo fornecer os produtos conforme as especificações, prazos, locais e condições estabelecidas no instrumento contratatório.
- 6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.9. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 6.1.10. Os itens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual de usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada na região metropolitana de Goiânia;
- 6.1.11. Comunicar a Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os produtos objeto desse respectivo contrato, que por ventura se verificar vícios ou quaisquer incorreções resultantes da execução do respectivo objeto;
- 6.1.13. Cumprir e fazer cumprir, em seus prepostos, mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados.

## 6.2. O CONTRATANTE se compromete a:

- 6.2.1. Indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato, inclusive acesso às áreas físicas envolvidas na execução;
- 6.2.3. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com o contrato;
- 6.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido neste contrato;
- 6.2.5. Comunicar em tempo hábil à CONTRATADA, a quantidade de produtos/materiais a serem fornecidos;
- 6.2.6. Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.



## 7. CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTA

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o contrato, onerar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não licitar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, cassando-se definitivamente os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

7.1.1. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecendo os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

7.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

7.1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.1.3. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento injustificado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;



- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) prática ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

7.1.4. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.

7.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, em anuidade, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da supracitada Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DE

**APARECIDA**

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

Dir. Local 1980  
Fls. 001913  
Ass. 11/11

9.1. Aos casos omissos, aplicam-se à as demais disposições da Lei nº 10.520/02, e lei federal nº 8.666/95 e alterações.

#### 10. CLAUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Aparecida de Goiânia, 27 de Abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES

IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI  
LUCAS VINICIUS INOCENCIO DE OLIVEIRA

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ CPE: \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_ CPE: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº 754/2020 - SEL